

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 031/2023 - SEAD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO MBA EM CIÊNCIA DE DADOS A SER REALIZADO PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) MESES COM INÍCIO EM JUNHO DE 2023, PROMOVIDO PELA EMPRESA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SGC, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SGC**, entidade mantenedora da PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.587.609/0001-71, com sede à Primeira Avenida, nº 656, Setor Universitário, CEP 74.605-020, nesta capital, neste ato representada pela procuradora **OLGA IZILDA RONCHI**, brasileira, professora, portador do RG nº [REDACTED] 2 via PC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO** e, quando em conjunto **PARTES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, objeto do Processo Administrativo nº 202300005008276, sujeito aos preceitos da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, sob a égide do art. 25, inciso II c/c art.13, inciso VI Lei nº 8.666/93 e preceitos da Lei Estadual nº 17.928/2012 bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de curso MBA em Ciência de Dados a ser realizado pelo período de 15 (quinze) meses com início em junho de 2023, em formato predominantemente online, promovido pela SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, entidade mantenedora da PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

2.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

2.1.1. Módulo A - Cultura Guiada por Dados

2.1.1.1. Negócios Exponenciais

2.1.1.2. Gestão de Estratégia Data Driven

2.1.1.3. Python

2.1.1.4. Marketing Guiado por Dados

2.1.2. Módulo B - Soluções em Ciência de Dados

2.1.2.1. Probabilidade e Estatística

2.1.2.2. Arquitetura de Big Data

2.1.2.3. Engenharia de Dados

2.1.2.4. Análise de Dados

2.1.2.5. Ciência de Dados

2.1.3. Módulo C - Visualização de Dados e Gestão Ágil

2.1.3.1. Gestão Ágil de Projetos de Ciência de Dados

2.1.3.2. Projeto Integrador I

2.1.3.3. Business Intelligence

2.1.3.4. Visualização de Dados e Storytelling

2.1.4. Módulo D - Inteligência Artificial

2.1.4.1. Redes Neurais e Deep Learning

2.1.4.2. Processamento de Linguagem Natural

2.1.4.3. Projeto Integrador II

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 Nome do Curso: MBA em Ciência de Dados.

3.2. Modalidade: As aulas serão predominantemente síncronas, aos sábados das 9h às 12h (3h) e das 13h às 19h (6h), somando 9 horas por encontro, porém terão seu conteúdo gravado em caso de impossibilidade de comparecimento eventual. Em resumo, serão 98 horas de aulas online (EAD síncrono) (52,1%), 164 horas de aulas no EAD Assíncrono (43,2%) e 18 horas de aulas presenciais (4,7%) (Laboratório de Informática da PUC Goiás).

3.3. Início das Aulas: Junho/2023.

3.4. Carga horária: 360 h.

3.5. Local de realização: No Ambiente Virtual de Aprendizagem (Microsoft Teams) nas aulas síncronas Ao vivo e Assíncronas EAD e no Laboratório de Informática da PUC Goiás)

3.6. Certificado: Os certificados digitais dos cursos de Pós-Graduação serão emitidos no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das atividades acadêmicas e entrega da documentação obrigatória por parte dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

4.2. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

4.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

4.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência;

4.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a

viabilizar a entrega;

4.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal em favor da Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais, conforme especificações do Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

5.2. Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

5.3. Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

5.4. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso

5.5. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

5.6. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

5.7. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.9. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

5.10. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 67.821,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais)**, correrão à conta das Dotação Orçamentária nº 2023.18.01.04.122.1025.2245.03, Fonte nº 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00016, de 13/06/2023, emitida pela Secretaria e Estado da Administração - SEAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

7.3. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação se dará mediante formalização de contrato com vigência de 15 (quinze) meses, admitindo-se prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. A fiscalização da execução do contrato terá periodicidade mensal, com base nas faturas emitidas. Em caso de não conformidade, serão aplicadas as sanções administrativas elencadas na cláusula 10 abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

9.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

10.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / FORO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018;

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente

Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

(documento assinado eletronicamente)

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

Olga Izilda Ronchi
Sociedade Goiana de Cultura

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Olga Izilda Ronchi, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/06/2023, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48831637** e o código CRC **1190E78D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005008276



SEI 48831637